



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/DVENG/CADJJFL

1. DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em obra civil com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, nos termos e condições estabelecidos, para atender as necessidades de reforma do Tribunal do Júri, situado junto ao Fórum Henocho Reis, na cidade de Manaus, na Av. Umberto Calderaro, s/n.º, bairro São Francisco;

1.2 Entende-se aqui por obra toda construção, reforma recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos. Atividade esta que necessita da participação e acompanhamento de profissionais habilitados, conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e na Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A reforma do Tribunal do Júri faz-se pela necessidade de disponibilizar à referida edificação instalações físicas apropriadas para atendimento do jurisdicionado local, bem como, resguardar a saúde, segurança e conforto mínimo dos servidores, serventuários, magistrados e público em geral quando da prestação continuada dos Serviços Públicos prestados por esse Poder, tendo em vista laudo de vistoria elaborado por esta Secretaria de Infraestrutura, no qual se constatou a existência de patologias que comprometem o desempenho da referida edificação;

2.2 Igualmente, cabe-nos lembrar da necessidade da melhoria das instalações também seguem os pressupostos programáticos da Resolução nº 70, de 18 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências em seu objetivo estratégico n. 13 que visa especificamente a garantia da infraestrutura apropriada às atividades administrativas e judiciais por parte do Poder Judiciário. *In verbis*:

Art. 1º Fica instituído o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, consolidado no Plano Estratégico Nacional consoante

do Anexo.

(...)

Objetivo 13. Garantir a infraestrutura apropriada às atividades administrativas e judiciais;

(...)

2.3 Ressalta-se que tal ação vem em alinhamento com a notação expressa do Planejamento estratégico 2021-2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mas especificamente no Macrodesafio 7 – Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária e no Projeto 88 que visa o aprimoramento da Infraestrutura Institucional disponibilizando infraestrutura física e recursos materiais (instalações, mobiliários e equipamentos) que proporcionem um bom desempenho das unidades do tribunal, assegurando aos magistrados e servidores segurança e saúde no trabalho e, aos jurisdicionados, um ambiente ideal para um atendimento ágil, seguro e de qualidade;

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A obra de reforma do Tribunal do Júri enquadra-se no conceito de Obra, trazidos no parágrafo único do art. 6º da Lei 8666/93. In verbis:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

I-Obra-toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

3.2 A contratação para a execução das obras e serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na legislação a seguir:

3.2.1 Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

3.2.2 Resolução 25/2019 TJ-AM regulamenta o procedimento para aquisições e contratações no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas;

3.2.3 Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.;

3.2.4 Resolução nº. 114, de 20/04/10 do CNJ;

3.2.5 Lei Estadual n. 4457/2017 (Política Estadual de Resíduos Sólidos);

3.2.6 Resolução CONAMA nº 307 de 05 de Julho de 2002, ficando ciente que a empresa responderá como GERADOR (caracterizado assim na referida Resolução) e, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental, deverá prestar informações

completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final;

3.2.7 As Normas específicas da ABNT que regulam os serviços de construção civil descritos neste Projeto Básico e seus Anexos. Neste sentido, salientamos que as principais Normas incidentes nas etapas de produção das edificações devem se reportar à data de sua publicação. Como o processo de atualização da norma é dinâmico, o site da ABNT deverá ser consultado para avaliar a fase atual em que se encontram as normas e a existência de outras relativas no tema de interesse;

3.2.8 A ABNT: NBR 7678 (Segurança na execução de obras e serviços de construção);

3.2.9 O inciso VIII, do artigo 39 da Lei nº 8.078 (CDC), de 11 de setembro de 1990;

3.2.10 Normas das Concessionárias Locais de Serviços Públicos;

3.2.11 Normas Gerais de Licenciamento diversos aplicado ao setor de construção civil de caráter Municipal, Estadual e Federal;

3.2.12 Manual de Metodologias e Conceitos e Cadernos Técnicos de cada serviço divulgado amplamente pela Caixa Econômica Federal, através do sistema SINAPI;

3.2.13 Recomendações e instruções dos fabricantes.

4. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE E PREÇO

4.1 Os itens em seus aspectos qualitativos e quantitativos, bem como sua composição são baseados preponderantemente na tabela SINAPI e constam do rol de anexos a seguir apenas ao Processo Administrativo como segue:

4.1.1 Anexo I - Planilha sintética dos serviços com seus respectivos quantitativos, valores unitários e totais;

4.1.2 Anexo II - Planilha analítica dos serviços do Anexo I;

4.1.3 Anexo III - Composição do BDI aplicável;

4.1.4 Anexo IV - Composição dos Encargos Sociais;

4.1.5 Anexo V - Cronograma de físico-financeiro;

4.1.6 Anexo VI - Projetos de Coberturas;

4.1.7 Anexo VII - Memorial de cálculo dos itens Classe A;

4.1.8 Anexo VIII - Modelo de declaração de vistoria técnica.

4.2 A composição dos preços tomará como base a tabela de custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, aplicando assim, de forma subsidiária as regras para do Tribunal de Contas da União (TCU) estabeleceu para elaboração de orçamento de obras e serviços de engenharia, contratados e executados

com recursos do orçamento da União por meio do decreto Nº 7.983, de 08 de abril de 2013, in verbis:

“Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil”.

“Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo: taxa de rateio da administração central; percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado; taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento e taxa de lucro.

5. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 A obra deverá ser executada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço, pela Secretaria de Infraestrutura deste Tribunal de Justiça e deverão ocorrer em 02 (duas) etapas nos termos apresentados pelo cronograma físico-financeiro anexo ao Projeto Básico.

6. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1 A reforma do Tribunal do Júri pretende disponibilizar novas instalações físicas apropriadas para atendimento do jurisdicionado local, bem como, resguardar a saúde, segurança e conforto mínimo dos servidores, serventuários, magistrados e público em geral quando da prestação continuada dos Serviços Públicos prestados por esse Poder.

7. DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO ÓRGÃO

7.1 Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada, haja vista, este Poder já dispõe de secretaria técnica especializada (SEINF/TJAM) capaz de fiscalizar e coordenar as atividades de execução indireta dos serviços por parte da empresa contratada.

8. DA ANÁLISE DOS RISCOS

8.1 Avaliação de riscos potenciais mais relevantes com relação à contratação.

Risco Potencial	P. O.	IMP.	Ação	Resp.
1. Baixa qualidade na execução dos serviços (materiais, prazos, segurança e etc)	Médio	Alto	0.1 Estabelecer critérios de habilitação técnico-operacional e profissional compatíveis com o vulto da obra a ser executada. 0.2 Planejamento prévio e fiscalização continuada da execução da obra;	SEINF
1. Falta de capacidade financeira da empresa para prestar os serviços.	Médio	Alto	2.1 Estabelecer requisitos mínimos de Habilitação financeira conforme preconizado no Art. 31, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.	DVCC

P.O : Probabilidade de Ocorrência (Alta, Médio ou Baixa)

IMP. : Impacto (Alto, médio ou Baixo)

9. DA VIABILIDADE DAS CONTRATAÇÕES

9.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar pode ser executada por inúmeras empresas da área de engenharia civil com baixa probabilidade de fracasso na referida licitação.

Sem mais para o momento é o que nos cabe concluir.

Eng. Ricardo Corrêa da Costa
Diretor de Manutenção SEINF/TJAM

Evelyn Guerra Xavier da Silva
Diretora de Obras e Projetos SEINF/TJAM

Rommel Pinheiro Akel
Secretário de Infraestrutura SEINF/TJAM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CORREA DA COSTA, Analista Judiciário**, em 08/10/2021, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROMMEL PINHEIRO AKEL, Secretário(a)**, em 26/10/2021, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0353182** e o código CRC **BA98F63D**.